

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 131ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Em Série Única da 131ª Emissão da Canal Companhia De Securitização, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 12 do "Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Dos Certificados De Recebíveis Imobiliários Em Série Única Da 131ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização Devidos Pela Cooperativa De Energia Cotesa" ("Termo de Securitização"), firmado junto à Planner Corretora de Valores S.A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT"), em 1ª primeira convocação, a realizar-se no dia 13 de outubro de 2026, às 16:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste digital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a concessão de *waiver*, de modo a afastar os efeitos decorrentes do Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "b" do *Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças* ("Contrato de Cessão"), conforme aditado, caracterizado em razão do descumprimento de obrigação pecuniária decorrente da ausência da recomposição do Fundo de Despesas no prazo estabelecido na respectiva Cláusula; (ii) Caso aprovado o item (i) acima da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional de 10 dias, contados da data de realização da Assembleia, para que a Devedora promova o aporte necessário à recomposição integral do Fundo de Despesas; (iii) Aprovar a concessão de *waiver*, de modo a afastar os efeitos decorrentes dos Eventos de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "a" do Contrato de Cessão, caracterizados em razão do descumprimento de obrigações não pecuniárias, consistentes na: (a) ausência de envio das demonstrações financeiras consolidadas não auditadas e dos relatórios de cumprimento dos Índices Financeiros, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme previsto na Cláusula 7.1, item "h", subitem "i"; (b) ausência de envio dos relatórios mensais descritivos do avanço das obras da UTE Uruguaiana, incluindo os custos incorridos no respectivo mês, conforme previsto na Cláusula 7.1, item "h", subitem "viii"; (c) ausência de comprovação da expedição de ato normativo pelo Município de Uruguaiana para extensão do prazo legal para conclusão das obras, conforme previsto na Cláusula 7.1, item "n"; (d) ausência de comprovação da implementação das Condições Suspensivas de Locação e O&M, conforme previsto na Cláusula 7.1, item "o"; e (e) ausência de envio, por José, da respectiva declaração de IRPF referente ao exercício encerrado, conforme previsto na Cláusula 7.1, item "h", subitem "vii", todos do Contrato de Cessão; (iv) Aprovar a concessão de *waiver*, de modo a afastar os efeitos decorrentes do Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "a", do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento de obrigação não pecuniária consistente na ausência de entrega da Procuração, na forma prevista no Anexo I do Contrato de Cessão, conforme disposto na Cláusula 3.3 do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças* ("Alienação Fiduciária de Cotas"); (v) Aprovar a concessão de *waiver*, de modo a afastar os efeitos decorrentes do Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "a", do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento de obrigação não pecuniária consistente na ausência de entrega da cópia do extrato das cotas alienadas, conforme previsto na Cláusula 3.1.2 da Alienação Fiduciária de Cotas; (vi) Aprovar a concessão de *waiver*, de modo a afastar os efeitos decorrentes dos Eventos de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "a", do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento de obrigações não pecuniárias previstas nas Cláusulas 6.10, 6.10.1 e 6.10.2 da Alienação Fiduciária de Cotas, consistentes na: (a) ausência de comprovação da solicitação, pelo Águas Claras II e pelo FIDC Canal 78, à respectiva administradora, para aprovação da alteração de suas Políticas de Investimento, nos termos da Cláusula 6.10; (b) ausência de comprovação da obtenção e efetiva implementação das referidas alterações das Políticas de Investimento, nos prazos e condições previstos na Cláusula 6.10.1; e (c) ausência de comprovação mensal de que a carteira do FIDC Canal 78 é composta exclusivamente pelos Créditos Arbitrais, ressalvados os recursos mantidos em caixa, conforme previsto na Cláusula 6.10.2; (vii) Aprovar a concessão de *waiver*, de modo a afastar os efeitos decorrentes do Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "a", do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento de obrigação não pecuniária, consistente na ausência de entrega da declaração anual que atesta a incurrência dos Eventos de Recompra Compulsória, conforme previsto na Cláusula 6.1.4 do Contrato de Cessão; (viii) Caso aprovados os itens de (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) acima da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional de 10 dias, contados da realização da Assembleia, para que a referidas obrigações sejam integralmente regularizadas; (ix) Aprovar a concessão de *waiver*, de modo a afastar os efeitos decorrentes dos Eventos de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea "c", do Contrato de Cessão, em razão da não implementação, até a presente data, das Condições Suspensivas dos Contratos do Projeto (conforme definidas nos Documentos da Operação), previstas no item (k) dos Considerandos do *Instrumento Particular de Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças* ("Cessão Fiduciária do Projeto"), e, consequentemente, do não cumprimento das obrigações previstas: (a) na Cláusula 4.1, relativas ao direcionamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para a Conta Vinculada; e (b) na Cláusula 4.2.1, relativas à comprovação do envio das notificações aos respectivos adquirentes, mediante a apresentação das correspondentes notificações acompanhadas dos respectivos Avisos de Recebimento ("AR"), nos termos do referido instrumento; (x) Caso aprovado o item (ix) acima da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional de 10 dias, contados da data de realização desta Assembleia, para a implementação das Condições Suspensivas dos Contratos do Projeto e, consequentemente, para o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 4.1 e 4.2.1 da Cessão Fiduciária do Projeto; (xi) Aprovar a utilização do saldo residual das Despesas Flat para a recomposição do Fundo de Despesas; (xii) Reratificar a ordem (ii) do dia da assembleia realizada no dia 14 de agosto de 2026, de modo a constar que as parcelas vencidas e não pagas, referentes às datas de 18 de junho de 2026 e 17 de julho de 2026 sejam incorporadas ao saldo devedor na data da realização da assembleia, qual seja o dia 14 de agosto de 2026, com juros e encargos moratórios; (xiii) Reratificar o saldo devedor dos CRI nas datas de 14 de agosto de 2026 e de 18 de agosto de 2026, sendo que, na data do dia 14 de agosto de 2026, o saldo devedor, considerando incorporação das parcelas vencidas e não pagas, juros e encargos, é de R\$ 70.687.981,20 (setenta milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) e, na data do dia 18 de agosto de 2026, é de R\$ 70.785.759,07 (setenta milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos). Reratificar os nos documentos da operação os valores mencionados anteriormente; (xiv) Aprovar a sustação dos efeitos de vencimento antecipado, nos termos do Instrumento de Sobrestamento, em função da inadimplência, pela Devedora, da parcela de pagamento de remuneração devida no dia 18 de setembro de 2026; (xv) Caso aprovado o item (xiv) acima da Ordem do Dia, ratificar que a Devedora deve realizar o pagamento da parcela de remuneração devida no dia 18 de setembro de 2026 considerando remuneração e encargos, em até 2 dias úteis contados da data da realização desta assembleia; (xvi) Aprovar a alteração das datas de pagamento das parcelas previstas no Instrumento de Sobrestamento e, consequentemente, dos respectivos CRI, para que cada parcela passe a ter como data de pagamento o último dia útil do respectivo mês, conforme Cronograma de Pagamentos constante do material de apoio e do Anexo à presente ata, mantendo-se inalterados o prazo de vencimento final, os valores das parcelas e as respectivas condições de amortização originalmente estabelecidas; (xvii) Caso aprovados os itens acima, autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail agentefiduciario@planner.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT – CRI URUGUAIANA 131", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 22 de setembro de 2026. **Alejandro Merino** - Diretor de Securitização

